



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 521, DE 2009**

Altera o art. 66 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 66 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte nova redação.

“Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23 e 31 serão duplicados quando for constatada redução nominal da receita corrente líquida, apurada na forma do § 3º do art. 2º desta Lei (NR)

§ 1º. Não se aplica o benefício de que trata o caput se, no período de apuração, tenha havido concessão de renúncia de receita pelo ente.

§ 2º A ampliação do prazo de que trata o caput não afasta a necessidade de adoção imediata das medidas previstas no art. 22 e 31 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no caput do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres. (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado **MÁRIO NEGROMONTE JR**
Presidente em Exercício